



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.294, DE 2020

(Da Sra. Benedita da Silva)

Dispõe sobre a redução proporcional e suspensão das obrigações das mensalidades na rede privada de ensino superior durante a pandemia do COVID-19.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1108/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Dispõe sobre a redução proporcional e suspensão das obrigações das mensalidades na rede privada de ensino superior durante a pandemia do COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino superior que adotaram o método de ensino a distância, obrigadas a equipararem o valor das mensalidades dos cursos presenciais aos cursos de ensino a distância, enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Art. 2º Ficam as instituições de ensino superior que não adotaram o método de ensino a distância, obrigadas à redução de 30% no valor de suas mensalidades, enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Art. 3º Ficam as instituições de ensino superior privado que adotarem o meio de aula presencial, obrigadas a:

- a) Reduzir suas mensalidades em 30%; ou
- b) Suspender as cobranças das mensalidades por 90 dias, sendo vedada a cobrança de juros e multa.

Paragrafo Único – Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do aluno na unidade de ensino.

Art 4º Os valores referentes às obrigações que tiveram a sua cobrança suspensa por força do artigo 3º desta Lei deverão ser parcelados pelo período de vigência do contrato, contado a partir do fim da pandemia.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência da pandemia do Covid-19 gerou medidas de prevenção em saúde pública, quarentena e isolamento social, conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), como forma de prevenir a rápida proliferação da doença.

Sendo assim, muitas instituições de ensino superior optaram em suspender suas aulas. Atualmente existe um debate a cerca da continuidade do semestre letivo. O Comitê Operativo de Emergências do MEC, deliberou que serão permitidas alterações no calendário escolar, flexibilização de disciplinas para serem ministradas com ensino a distancia (EAD). Contudo é de saber notória a diferença na qualidade, custo, preparação entre o ensino presencial e o ensino a distancia, inclusive o valor da mensalidade, por isso este projeto de Lei busca garantir a adequação nas universidades para que haja a cobrança devida pelo serviço prestado. Cabe ainda salientar as instituições de ensino superior privada que apenas suspenderam suas aulas sem suspender a cobrança de mensalidade prejudicando assim os estudantes, o projeto de Lei visa garantir o direito dos estudantes em não efetuarem o pagamento enquanto não houver serviço prestado. A paralisação e a quarentena causam uma crise econômica que afetam a todos. A medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira a não propiciar que as instituições de ensino superior tenham um enriquecimento com essa medida, mas, ao mesmo tempo, que possibilite que as mesmas continuem funcionando, pagando seus funcionários e as despesas que não se alteram mesmo com a suspensão das aulas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada BENEDITA DA SILVA

